



# **TERMO DE AUTUAÇÃO**

**PROTOCOLO DO PROCESSO**  
**000643/2026**

**Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:**  
<https://gpi18.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=008D9DCE8EF2707B45F47C2AD10B38E2>

Chave de acesso: 0fa71abc-0f28-4180-89f2-d3807a3104c5

<b>AUTUADO EM</b>	<b>Quinta-feira, 8 de Janeiro de 2026</b>
<b>LOCAL DA AUTUAÇÃO</b>	<b>PROTOCOLO GERAL</b>
<b>AUTUADO POR</b>	<b>MONIQUE BORGES DE AZEVEDO</b>
<b>INTERESSADO (S)</b>	
<b>EUROMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA</b>	

## **RESUMO**

*IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO 4/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35.877/2025 EMPRESA  
IMPUGNANTE: EUROMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA CNPJ:  
12.165.068/0001-00*

**DATA:08/01/2026**



## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

À Comissão de Contratação / Agente de Contratação do Município de Nova Friburgo

Méllany Dias Guedes, representante legal da empresa EUROMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 12.165.068/0001-00, conforme documentos anexos, vem, com fundamento no item 7 do edital, apresentar a presente:

### IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, considerando que o item 7 do edital prevê o prazo legal para insurgência contra cláusulas e condições do instrumento convocatório. Assim, protocolada dentro do prazo estabelecido, deve ser conhecida e processada.

#### DOS FATOS

O edital tem por objeto o Credenciamento de empresas especializadas na área de saúde pública na modalidade de prestação de serviços de profissionais médicos para urgência e emergência nas unidades hospitalares. Contudo, o Termo de Referência, incorporado ao edital, traz exigência habilitatória indevida, em especial no item 9.12.3, subitem que determina:

*“A credenciada deverá apresentar Contrato de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional dos prestadores de serviços, conforme previsão no item 4.4 do Termo de Referência.”*

Tal exigência se mostra ilegal, desarrazoada e restritiva, configurando excesso de burocracia e inovação habilitatória sem amparo legal, criando obstáculo indevido à competitividade do certame.

#### DO DIREITO

##### DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA – VIOLAÇÃO À LEI 14.133/21

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o rol taxativo (restrito a) de documentos relativos à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional que podem ser exigidos para comprovação de qualificação técnica na fase de habilitação.

O contrato de seguro de responsabilidade civil profissional não consta no rol legal, razão pela qual sua exigência como condição habilitatória caracteriza **inovação ilegal do edital**, em violação direta ao princípio da legalidade (art. 5º da Lei 14.133/21).

A Administração Pública não pode exigir documentos ou requisitos não previstos em lei, especialmente quando não demonstrada sua essencialidade à execução contratual.

## DO EXCESSO DE BUROCRACIA E RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

A exigência impugnada:

- não comprova aptidão técnica da licitante, mas apenas impõe custo adicional e formalidade desnecessária;
- onera indevidamente os participantes, sem relação com o objeto da licitação;
- reduz o universo de concorrentes, ferindo o princípio da isonomia e competitividade;
- não é indispensável à garantia da execução, podendo ser exigida (se cabível) apenas na fase contratual, e não como requisito habilitatório.

Logo, trata-se de exigência desproporcional e sem justificativa técnica concreta, o que é vedado pela Lei nº 14.133/21.

## DO DESCUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO 313/2021 – TCU PLENÁRIO

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 313/2021 – Plenário, firmou entendimento de que não se pode exigir documentos não previstos na lei.

É vedada a exigência, na fase de habilitação, de documentos não previstos no rol do art. 67 da Lei 14.133/21, salvo quando demonstrada a imprescindibilidade, devidamente motivada, o que não ocorre no presente caso.

No certame em questão, não há motivação idônea nem demonstração de essencialidade, de modo que a exigência editalícia impugnada descumpre a orientação do TCU, tornando-se restritiva e ilegal.

## DOS PEDIDOS



Diante do exposto, requer-se:

- a) O conhecimento da presente impugnação, por sua tempestividade;
- b) A exclusão do item 9.12.3 do Termo de Referência, especialmente o subitem que exige contrato de seguro de responsabilidade civil profissional como requisito habilitatório;
- c) O prosseguimento do certame sem a exigência impugnada, restabelecendo a legalidade e a ampla competitividade;
- d) Caso o órgão entenda pela manutenção da exigência, que apresente motivação técnica concreta e fundamentada, demonstrando a imprescindibilidade do seguro à execução — o que desde já se contesta por ausência de base legal;
- e) A juntada desta impugnação ao processo, com a devida apreciação e resposta formal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- f) Na improvável hipótese de indeferimento da presente impugnação, requer-se o encaminhamento da mesma ao controle interno, procuradoria e autoridade superior, afim de, esgotar todas as linha de defesas administrativas e, desde já, cópias integrais dos autos do procedimento licitatório para salvaguarda dos direitos da recorrente, sem prejuízo das eventuais ações judiciais cabíveis (Mandado de Segurança), bem como para comunicação aos órgãos de controle externos (Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado).

## DAS RAZÕES FINAIS

A manutenção da exigência ilegal:

- compromete a competitividade do credenciamento;
- afronta a Lei 14.133/2021;
- descumpre o Acórdão 313/2021 – TCU Plenário;
- e cria barreira desnecessária, caracterizando formalismo excessivo.

A correção do edital é medida que se impõe para garantir a contratação mais vantajosa, livre de cláusulas restritivas e ilegais.

## DO FECHO

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de janeiro, 08 de janeiro de 2026.

Méllany Dias Guedes  
EUROMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1226729-6

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

2025 / 01199556 - 0

16/12/2025 19:50:52

JUCERJA

Último arquivamento:

00006989527 - 23/05/2025

NIRE: 33.2.1226729-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DREI	0,00	0,00

EUROMED SAUDE E SERVICOS LTDA

Boleto(s): 105298982

Hash: 247FE940-0BF4-44C1-8F25-3D889B0EA540

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**EUROMED SAUDE E SERVICOS LTDA**

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
	xxx	xxx	xx

Requerente

Rio de Janeiro	<b>Nome:</b> ERICA ORLANS DE ALMEIDA
Local	<b>Assinatura:</b> <b>ASSINADO DIGITALMENTE</b> O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
16/12/2025	<b>Telefone de contato:</b> 21998762544
Data	<b>E-mail:</b> financeiro@orlanscontabilidade.com.br
	<b>Tipo de documento:</b> Digital
	<b>Data de criação:</b> 16/12/2025
	<b>Data da 1ª entrada:</b>



2025/01199556-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: EUROMED SAUDE E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.1226729-6 Protocolo: 2025/01199556-0 Data do protocolo: 16/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/12/2025 SOB O NÚMERO 00007383389 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0BED3A518C8B732C6BA3D5020CA5F6FBF8A9E9DAFAFE299A120E39CE98A5E57B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/16

**9<sup>a</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA SOB A  
DENOMINAÇÃO DE EUROMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ 12.165.068/0001-00  
NIRE 332.1226729-6**

Pelo presente instrumento particular,

**MELLANY DIAS GUEDES**, brasileira, empresária, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 171.363.577-13, portadora da identidade de nº 29.949.615-8, expedida pelo DETRAN/RJ, residente e domiciliada na Rua Nelson Marcelino de Paula, nº 71, antiga Rua B, casa, Cantelmo, Cantagalo - RJ, CEP: 28.500-000;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, denominada **EUROMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA**, com sua matriz estabelecida na Avenida das Américas, nº 5.777, loja 120, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.793-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 332.1226729-6 e inscrita no CNPJ nº 12.165.068/0001-00, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o contrato social, de acordo com as seguintes deliberações:

**1. OBJETO SOCIAL**

Neste ato de melhor forma, a sociedade altera seu objeto social principal e secundárias para as atividades de:

- Atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 8610-1/02);
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador (CNAE 7739-0/02);
- Locação de mão-de-obra temporária (CNAE 78.20-5/00);
- Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (CNAE 8610-1/01);
- UTI móvel (CNAE 8621-6/01);
- Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel (CNAE 8621-6/02);
- Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências

(CNAE 8622-4/00);

- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01);
- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02);
- Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03);
- Atividade odontológica (CNAE 86.30-5/04);
- Serviços de vacinação e imunização humana (CNAE 8630-5/06);
- Atividades de atenção ambulatorial (CNAE 8630-5/99);
- Laboratórios de análises clínicas (CNAE 8640-2/02);
- Serviços de diálise e nefrologia (CNAE 8640-2/03);
- Serviços de tomografia (CNAE 8640-2/04);
- Serviços de ressonância magnética (CNAE 8640-2/06);
- Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (CNAE 8640-2/07);
- Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos (CNAE 8640-2/08);
- Serviços de diagnósticos por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos (CNAE 8640-2/09);
- Serviços de hemoterapia (CNAE 8640-2/12);
- Atividades de serviços de complementação de diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente (CNAE 8640-2/99);
- Atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01);
- Atividades de profissionais da nutrição (CNAE 8650-0/02);
- Atividades de psicologia e psicanálise (CNAE 8650-0/03);
- Atividade de fisioterapia (CNAE 8650-0/04);
- Atividade de terapia ocupacional (CNAE 8650-0/05);
- Atividades de fonoaudiologia (CNAE 8650-0/06);
- Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral (CNAE 8650-0/07);
- Atividades de profissionais da área da saúde não especificados anteriormente (CNAE 8650-0/99);
- Atividades de apoio à gestão de saúde (CNAE 8660-7/00);
- Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (CNAE 8690-9/99);
- Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (CNAE 8712-3/00);
- Serviços de assistência social em alojamento (CNAE 8800-6/00);

## 2. **DA NOVA REDAÇÃO SOCIAL**

Os sócios resolvem dar nova redação ao contrato social da empresa, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas na 8<sup>a</sup> Alteração Contratual, que passa a ter a seguinte disposição:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL**  
**EUROMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ 12.165.068/0001-00**  
**NIRE 332.1226729-6**

## **CAPÍTULO I**

### **- DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO -**

**Cláusula Primeira.** A Sociedade girará sob a denominação social de "**EUROMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA**", como uma sociedade empresária do tipo limitada ("Sociedade"), regida pelo disposto neste contrato, no Código Civil Brasileiro e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às Sociedades por Ações, nos termos do artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Único:** A sociedade adotará o nome fantasia "EUROMED SAUDE", para assim ser designada e identificada para todos os fins de direito.

**Cláusula Segunda.** A sociedade terá sua sede na Avenida das Américas, nº 5.777, loja 120, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.631-000.

**Parágrafo Único:** A sociedade se reservará o direito de poder, por deliberação de sócios, abrir e fechar filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios, em qualquer parte do país ou no exterior, desde que obedecidas as prescrições legais e registros necessários.

**Cláusula Terceira.** A sociedade iniciou suas atividades em 06/07/2010 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**Cláusula Quarta** A sociedade tem por objeto social principal e secundárias para as atividades de:

- Atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 8610-1/02);
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador (CNAE 7739-0/02);
- Locação de mão-de-obra temporária (CNAE 78.20-5/00);
- Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências (CNAE 8610-1/01);
- UTI móvel (CNAE 8621-6/01);
- Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel (CNAE 8621-6/02);
- Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (CNAE 8622-4/00);
- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01);
- Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02);
- Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03);

- Atividade odontológica (CNAE 86.30-5/04);
- Serviços de vacinação e imunização humana (CNAE 8630-5/06);
- Atividades de atenção ambulatorial (CNAE 8630-5/99);
- Laboratórios de análises clínicas (CNAE 8640-2/02);
- Serviços de diálise e nefrologia (CNAE 8640-2/03);
- Serviços de tomografia (CNAE 8640-2/04);
- Serviços de ressonância magnética (CNAE 8640-2/06);
- Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (CNAE 8640-2/07);
- Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos (CNAE 8640-2/08);
- Serviços de diagnósticos por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos (CNAE 8640-2/09);
- Serviços de hemoterapia (CNAE 8640-2/12);
- Atividades de serviços de complementação de diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente (CNAE 8640-2/99);
- Atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01);
- Atividades de profissionais da nutrição (CNAE 8650-0/02);
- Atividades de psicologia e psicanálise (CNAE 8650-0/03);
- Atividade de fisioterapia (CNAE 8650-0/04);
- Atividade de terapia ocupacional (CNAE 8650-0/05);
- Atividades de fonoaudiologia (CNAE 8650-0/06);
- Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral (CNAE 8650-0/07);
- Atividades de profissionais da área da saúde não especificados anteriormente (CNAE 8650-0/99);
- Atividades de apoio à gestão de saúde (CNAE 8660-7/00);
- Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente (CNAE 8690-9/99);
- Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio (CNAE 8712-3/00);
- Serviços de assistência social em alojamento (CNAE 8800-6/00);

## CAPÍTULO II

### – CAPITAL SOCIAL E QUOTAS –

**Cláusula Quinta.** O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, cada uma com valor nominal de R\$1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pela sócia única como descrito a seguir:

Nome	Quotas	Valor	%
<b>MELLANY DIAS GUEDES</b>	5.000.000	R\$5.000.000,00	100%
<b>Total</b>	<b>5.000.000</b>	<b>R\$5.000.000,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo único:** A sócia única responderá de maneira subsidiária pelas obrigações sociais, e suas responsabilidades patrimoniais serão limitadas ao valor de suas quotas.

## CAPÍTULO III

### - ADMINISTRAÇÃO -

**Cláusula Sexta.** A administração da sociedade caberá à sócia **MELLANY DIAS GUEDES**, a qual representará a sociedade em juízo e poderá isoladamente, praticar todos os atos pertinentes à Sociedade, cabendo-lhe todos os poderes necessários para gerir os negócios sociais. Para isso, ela poderá (i) usar da denominação social e nome fantasia; (ii) representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente; e (iii) praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da Sociedade, desde que nos limites desta Cláusula Sexta. Será vedado a todo e qualquer administrador, presente ou futuro, praticar (i) quaisquer atividades estranhas ao interesse social, (ii) assumir obrigações em favor próprio, de qualquer dos sócios, ou ainda de terceiros; (iii) onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa da maioria dos sócios; e (iv) agir em desacordo com o deliberado pelos sócios em reunião.

**Parágrafo Primeiro:** A administradora, aqui instituída, declara ser livre e desimpedida para exercer a atividade empresarial e a função de administração da sociedade, seja por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob óde feitor dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do §1º do art. 1.011 da Lei nº 10.406 de 2002.

**Parágrafo Segundo:** Poderá ser fixado, a qualquer tempo, uma retirada mensal destinada a membros da administração, a sócios gestores e a demais pessoas que exerçam funções gerenciais, a título de pró-labore, pelo exercício da administração e/ou pelos serviços que presta à Sociedade, respeitando as limitações legais vigentes, em especial, o artigo 1.071, do Código Civil, e artigo 13 da Lei nº 9.249/1995, devendo tal retirada ser considerada como despesa da sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** É vedado à Administração, a eventuais procuradores e a todo e qualquer sócio obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, ou conceder, em seu nome ou a título pessoal, avais, fianças ou outras garantias que não sejam necessárias à consecução do objeto social.

**Parágrafo Quarto:** A sociedade poderá ser representada por procurador cujo mandato e finalidade específica tenha sido concedida pelo titular por tempo indeterminado, inclusive com poderes específicos para atuar perante a ICP – Brasil (Certificação Digital).

**Parágrafo Quinto:** O procurador nomeado poderá ser destituído da função a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização, por deliberação dos sócios.

**Parágrafo Sexto:** A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002, mediante a aprovação dos sócios do capital

social e designada no próprio ato ou em ato separado.

## CAPÍTULO IV

### - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO -

**Cláusula Sétima.** Falecida ou interditada a sócia única, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, tutores, curadores ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em Balanço, especialmente levantado.

## CAPÍTULO V

### - EXERCICIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS -

**Cláusula Oitava.** O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano e, ao final de cada exercício, serão levantados o balanço patrimonial e a demonstração de resultados econômicos, sendo os lucros ou prejuízos verificados reinvestidos, distribuído ou suportados pelos sócios, podendo ser desproporcional as suas participações no capital social como distribuição de dividendos.

**Parágrafo Único:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente, lucros dos exercícios, com base em levantamento de balanço, intermediário, observada a necessidade de reposição dos lucros ou quantias retiradas pelos sócios quando tal distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059, do Código Civil Brasileiro.

## CAPÍTULO VI

### - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE -

**Cláusula Nona.** Em caso de dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação e o patrimônio será devolvido para a sócia única, conforme às cotas de capital social.

## CAPÍTULO VII

### - DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR -

**Cláusula Décima.** A administradora, declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

## CAPÍTULO VIII

### - FORO -

**Cláusula Décima Primeira.** Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir toda e qualquer controvérsia, litigio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza que surja em decorrência direta ou indireta do presente contrato social ou de qualquer outro assunto relacionada à Sociedade, renunciando-se a qualquer outro, pormais privilegiado que seja ou venha a ser, sendo necessário que, antes de qualquer apreciação judicial, sejam buscados e tentados meios extrajudiciais e consensuais para resolver o litigio. Os casos omissos a este instrumento de contrato deverão ser resolvidos de conformidade com a legislação em vigor pertinente à matéria.

E por estar assim justo e contratado, assina o presente instrumento em 01 (uma) via para que se reproduza os devidos e esperados fins e efeitos.

Rio de Janeiro (RJ), 15 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 MELLANY DIAS GUEDES  
Data: 16/12/2025 12:24:51-0300  
Verifique em <https://validar.itidigital.gov.br>

---

**MELLANY DIAS GUEDES**

(Sócia Administradora)



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM

RJP2500364020

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)  
**EUROMED SAUDE E SERVICOS LTDA**

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
**12.165.068/0001-00**

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**244-Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)**

Número de Controle: RJ20479305 - 12165068000100

## 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ QSA

## 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

## 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável Preposto

NOME  
**MELLANY DIAS GUEDES**

CPF  
**171.363.577-13**

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

## 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

## 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: EUROMED SAUDE E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.1226729-6 Protocolo: 2025/01199556-0 Data do protocolo: 16/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 19/12/2025 SOB O NÚMERO 00007383389 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0BED3A518C8B732C6BA3D5020CA5F6FBF8A9E9DAFAFE299A120E39CE98A5E57B

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 10/16



**Nome:** Validador de assinaturas eletrônicas

**Data de Validação:** 16/12/2025 19:45:41 BRT

**Versão do software(Verificador de Conformidade):** 2.21.1.2

**Versão do software(Validador de Documentos):** 3.0.5.2

**Fonte de verificação:** Offline

**Nome do arquivo:** MINUTA\_9BA\_ALTERACAO\_CONTRATUAL\_EUROMED\_assinado.pdf

**Resumo da SHA256 do arquivo:**

6b374ce8076c1a740e692e8a171765ea38e6c5d97ae1e3d8cf9318c71cff8d3

**Tipo do arquivo:** PDF

**Quantidade de assinaturas:** 1

**Quantidade de assinaturas ancoradas:** 1

**CN=MELLANY DIAS GUEDES**

## Informações da assinatura

**Assinante:** CN=MELLANY DIAS GUEDES

**CPF:** \*\*\*.363.577-\*\*

**Tipo de assinatura:** Destacada

**Status de assinatura:** Aprovado

**Caminho de certificação:** Valid

**Estrutura:** Em conformidade com o padrão

**Cifra assimétrica:** Aprovada

**Resumo criptográfico:** true

**Data da assinatura:** 16/12/2025 12:24:51 BRT

**Atributos obrigatórios:** Aprovados

**Mensagem de erro:** Nenhuma mensagem de alerta

**Política de assinatura:**

## Certificados utilizados

**CN=MELLANY DIAS GUEDES**

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 28/03/2025 10:26:21 BRT

**Aprovado até:** 28/03/2026 10:26:21 BRT

**Expirado (LCR):** false

CN=AC Final do Governo Federal do Brasil v1, OU=AC  
Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br,  
C=BR

**Buscado:** Offline

**Assinatura:** true

**Emissor:** CN=AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1, OU=Autoridade  
Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1, O=Gov-Br, C=BR

**Data de emissão:** 17/06/2020 17:50:27 BRT

**Aprovado até:** 09/06/2033 09:00:47 BRT

**Expirado (LCR):** false

## Atributos usados

## Atributos obrigatórios

**Nome do atributo:** IdMessageDigest

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** IdContentType

**Corretude:** Valid

**Nome do atributo:** SignatureDictionary

**Corretude:** Valid

# Atributos Opcionais

**Nome do atributo:** IdSigningTime

**Corretude:** Valid

## **Declaração de Autenticidade**

Eu, **ERICA ORLANS DE ALMEIDA**, com inscrição ativa no CRC/RJ sob o nº RJ-134016/O-4, expedida em 24/01/2023, inscrito no CPF nº 104.015.227-92, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

**Documentos apresentados:**

**CONTRATO DE ALTERAÇÃO SOCIAL – 07 PÁGINAS;**

**DBE – 01 PÁGINA;**

**RG SÓCIO – 01 PÁGINAS;**

**CRC – 01 PÁGINA;**

**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE – 01 PÁGINA;**

**RELATORIO VALIDAÇÃO ASSINATURA – 04 PÁGINAS**

**Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2025.**

ERICA ORLANS DE  
ALMEIDA:104015227  
92

Assinado de forma digital por  
ERICA ORLANS DE  
ALMEIDA:10401522792  
Dados: 2025.12.16 19:49:39 -03'00'

Erica Orlans de Almeida  
CRC 134016/O-4 - RJ



## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA EUROMED SAUDE E SERVICOS LTDA, NIRE 33.2.1226729-6, PROTOCOLO 2025/01199556-0, ARQUIVADO EM 19/12/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007383389, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 104.015.227-92	ERICA ORLANS DE ALMEIDA
<input checked="" type="checkbox"/> 171.363.577-13	MELLANY DIAS GUEDES

19 de dezembro de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi  
Secretário Geral

1/1



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO**

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

**2 e 1 NOME E SOBRENOME** MELLANY DIAS GUEDES **1º HABILITAÇÃO** 07/01/2025

**3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO** 08/07/1999, CANTAGALO, RJ

**4a DATA EMISSÃO** 07/01/2025 **4b VALIDADE** 06/01/2026 **ACC** P

**4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISOR / UF** 299496158 DETRAN RJ

**4d CPF** 171.363.577-13 **5 N° REGISTRO** 08869414744 **9 CAT HAB** AB

**NACIONALIDADE** BRASILEIRO(A)

**FILIAÇÃO** JOSE HENRIQUE GUIMARAES GUEDES

LUCIANA MARIA DIAS GUEDES

**7 ASSINATURA DO PORTADOR**

9 ACC B2C	10 A B2C	11 06/01/2026	12
A1 B B2C	B B2C	06/01/2026	
B1 C C1 C2 C3	D D1 BE CE C1E DE D1E		

**12 OBSERVAÇÕES**

**LOCAL** CORDEIRO, RJ **ASSINADO DIGITALMENTE**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**  
**05037745326**  
**RJ936833564**

**RIO DE JANEIRO**

**2 e 1. Nome e Sobrename / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Válido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade -Órgão emissor / Identity Document -Issuing Authority – 4d. Documento de Identificação - Autoridad Expedidora – 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number /Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – 9. Categoría de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation – 12. Observações / Observations / Observaciones -Local / Place / Lugar**

I<BRA088694147<441<<<<<<<<<<  
9907087F2601065BRA<<<<<<<<<<  
MELLANY<<DIAS<GUEDES<<<<<<<

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**



**NOVA  
Friburgo**  
PREFEITURA



SECRETARIA DE  
LICITAÇÕES E  
PLANEJAMENTO

### Comissão Permanente de Contratação

À Secretaria Municipal de Saúde

Processo Licitatório nº 35.877/2025, referente ao Edital do Chamamento Público nº 4/2026, que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA NA MODALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS UNIDADES HOSPITALARES, VISANDO ATENDER AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).**

Trata-se o presente processo de **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **EUROMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.165.068/0001-00, com fulcro no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 16 da IN SEGES/ME nº 73/2022, tempestivamente, contra os termos do Edital do Chamamento Público nº 4/2026.

#### I. DO RELATÓRIO

Em breve síntese, a impugnante questiona a exigência constante do item 9.12.3 do Termo de Referência, que impõe a apresentação de seguro de responsabilidade civil profissional como requisito habilitatório.

A impugnante sustenta que a exigência seria ilegal, desarrazoada e restritiva, por não constar no rol taxativo do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, configurando inovação editalícia e violação aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade. Argumenta que o seguro não comprovaria aptidão técnica, apenas imporia custo adicional às participantes, podendo, se cabível, ser exigido apenas na fase contratual.

Invoca o Acórdão TCU nº 313/2021 – Plenário, que vedava a exigência de documentos não previstos em lei na fase de habilitação, salvo quando demonstrada sua imprescindibilidade, o que não teria ocorrido no caso.



**NOVA  
Friburgo**  
PREFEITURA



SECRETARIA DE  
LICITAÇÕES E  
PLANEJAMENTO

### *Comissão Permanente de Contratação*

Ao final, requer a exclusão da exigência impugnada, o prosseguimento do certame sem a cláusula questionada ou, alternativamente, a apresentação de motivação técnica concreta que justifique sua manutenção.

## II. DA DILIGÊNCIA AO SETOR TÉCNICO

Considerando o caráter estritamente técnico dos elementos impugnados, encaminho o processo para manifestação do órgão requisitante do certame, a fim de subsidiar a decisão final desta Agente de Contratação.

Recomenda-se que o setor técnico avalie:

1. A necessidade técnica das exigências impugnadas, considerando a proporcionalidade e adequação ao objeto da licitação;
2. Eventuais ajustes no Edital para assegurar a competitividade e a isonomia, sem prejuízo à qualidade técnica e eficiência;
3. Os impactos sobre o interesse público no prosseguimento do credenciamento com as condições atuais.

Em seguida, solicitamos o retorno do processo para o regular prosseguimento do feito.

Nova Friburgo, 08 de janeiro de 2026.

Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação

Matrícula nº 115.269

Comissão de Contratação - Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ  
Avenida Alberto Braune, nº 224, sobreloja - Centro  
Telefone (22) 2525-9100 - Ramais 292 ou 350  
E-mail: [licitacao.cplpmnf@gmail.com](mailto:licitacao.cplpmnf@gmail.com)



**NOVA  
FRIBURGO**  
P R E F E I T U R A



S E C R E T A R I A D E  
S A Ú D E

Gestão de Processos, Contratos e Convênios

Proc. 643/2026

### DESPACHO

O presente processo administrativo versa sobre impugnação interposta pela empresa EUROMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA ao edital de chamamento público para credenciamento de prestadores de serviços médicos de urgência e emergência no âmbito do SUS.

Tomando como base o informado pelo Subsecretário de Atenção Especializada nos autos do processo administrativo de nº 569/2025, que versa sobre impugnação interposta pela empresa JMF SOLUÇÕES EM SAÚDE ao edital de mesmo objeto.

Esta Secretaria de Saúde decide pela suspensão temporária do procedimento de credenciamento, entendendo ser necessário a retificação do Termo de Referência de acordo com os pontos impugnados.

Ao fio do exposto, encaminhamos os autos à Comissão de Contratação para ciência e suspensão temporária do procedimento de credenciamento, retornando o processo administrativo de nº 35877/2025 para a retificação dos pontos necessários.

Nova Friburgo/RJ, 13 de janeiro de 2026.

Higor de Barros Pinto

Gestão de Processos, Contratos e Convênios  
Matrícula 063.344

Ciente, de acordo:

Gabriel Costa Wenderroschy  
Secretário de Saúde  
Matrícula 063.454



**NOVA  
Friburgo**  
PREFEITURA



SECRETARIA DE  
LICITAÇÕES E  
PLANEJAMENTO

## Comissão Permanente de Contratação

### Decisão de Impugnação

Processo Licitatório nº 35.877/2025, referente ao Edital do Chamamento Público nº 4/2026, que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA NA MODALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS UNIDADES HOSPITALARES, VISANDO ATENDER AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).**

Trata-se o presente processo de **IMPUGNAÇÃO** interposta pela empresa **EUROMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.165.068/0001-00, com fulcro no artigo 164 da Lei n.º 14.133/2021 e artigo 16 da IN SEGES/ME nº 73/2022, tempestivamente, contra os termos do Edital do Chamamento Público nº 4/2026.

#### I. DO RELATÓRIO

Em breve síntese, a impugnante questiona a exigência constante do item 9.12.3 do Termo de Referência, que impõe a apresentação de seguro de responsabilidade civil profissional como requisito habilitatório.

A impugnante sustenta que a exigência seria ilegal, desarrazoada e restritiva, por não constar no rol taxativo do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, configurando inovação editalícia e violação aos princípios da legalidade, isonomia e competitividade. Argumenta que o seguro não comprovaria aptidão técnica, apenas imporia custo adicional às participantes, podendo, se cabível, ser exigido apenas na fase contratual.

Invoca o Acórdão TCU nº 313/2021 – Plenário, que veda a exigência de documentos não previstos em lei na fase de habilitação, salvo quando demonstrada sua imprescindibilidade, o que não teria ocorrido no caso.



**NOVA  
Friburgo**  
PREFEITURA



SECRETARIA DE  
LICITAÇÕES E  
PLANEJAMENTO

### *Comissão Permanente de Contratação*

Ao final, requer a exclusão da exigência impugnada, o prosseguimento do certame sem a cláusula questionada ou, alternativamente, a apresentação de motivação técnica concreta que justifique sua manutenção.

### II. DA DILIGÊNCIA AO SETOR TÉCNICO

Considerando manifestação anterior do Subsecretário de Atenção Especializada em processo de mesmo objeto, a Secretaria de Saúde decidiu pela suspensão temporária do procedimento de credenciamento, a fim de promover a retificação do Termo de Referência nos pontos impugnados.

### III. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021 e sem nada mais a evocar, CONHEÇO da Impugnação interposta ao processo licitatório referente ao Edital do Chamamento Público nº 4/2026 e, no mérito, DOU PROVIMENTO.

Por fim, informamos que esta decisão será publicada na íntegra em <https://www.pmnf.rj.gov.br/licitacao/view/1412/chamamento-publico-n-42026>.

Nova Friburgo, 14 de janeiro de 2026.

Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação

Matrícula nº 115.269

Comissão de Contratação - Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ  
 Avenida Alberto Braune, nº 224, sobreloja - Centro  
 Telefone (22) 2525-9100 - Ramais 292 ou 350  
 E-mail: [licitacao.cplpmnf@gmail.com](mailto:licitacao.cplpmnf@gmail.com)